

Total 5.743,77
UG Liquidante Número da Pd Valor
180216 2026PD02967 6.920,48
Total 6.920,48
UG Liquidante Número da Pd Valor
180157 2026PD01540 2.863,29
Total 2.863,29
UG Liquidante Número da Pd Valor
180112 2026PD00745 418,87
Total 418,87
UG Liquidante Número da Pd Valor
180318 2026PD00587 1.092,90
Total 1.092,90
UG Liquidante Número da Pd Valor
180113 2026PD00207 544,50
Total 544,50
UG Liquidante Número da Pd Valor
180355 2026PD00164 890,12
Total 890,12
UG Liquidante Número da Pd Valor
180180 2026PD00372 797,77
Total 797,77
UG Liquidante Número da Pd Valor
180120 2026PD00263 209,44
Total 209,44
UG Liquidante Número da Pd Valor
180355 2026PD00163 105,70
Total 105,70
UG Liquidante Número da Pd Valor
180134 2026PD00260 53.767,72
Total 53.767,72
UG Liquidante Número da Pd Valor
180159 2026PD01325 4.690,00
Total 4.690,00
UG Liquidante Número da Pd Valor
180120 2026PD00262 267,68
Total 267,68
UG Liquidante Número da Pd Valor
180393 2026PD00220 1.099,56
Total 1.099,56
UG Liquidante Número da Pd Valor
180286 2026PD00303 4.397,75
Total 4.397,75
UG Liquidante Número da Pd Valor
180113 2026PD00206 181,50
Total 181,50
UG Liquidante Número da Pd Valor
180224 2026PD01026 4.250,02
Total 4.250,02
Total Geral 89.817,72

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DA-SPTC Nº 158, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA DA-SPTC Nº 158, DE 13 DE AGOSTO DE 2026
Designa os gestores e fiscais do contrato administrativo que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 7o e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto no 68.220, de 15 de dezembro de 2023,

DECIDE:
Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato DA nº 137/2026, firmado com a empresa **FNGTECH INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 62.933.319/0001-27, conforme constam nos autos do Processo SEI 060.00009152/2026-00, cujo objeto é a aquisição de computadores desktop completos

Núcleo de Inteligência e Tecnologia da Informação
I – Rafael Souza Ferraz, CPF 280.044.608-01, Perito Criminal, como Gestor.

NPC Americana
I – Kaio Henrique Adame de Carvalho, CPF 082.199.926-54, Perito Criminal, como Gestor;

II – André Machado Céspedes, CPF 278.193.898-00, Perito Criminal, como Fiscal.

Parágrafo único – O gestor e o fiscal do contrato se substituirão mutuamente em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Artigo 2º - Ao gestor do contrato cabe acompanhar todas as etapas da execução contratual, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 16 do Decreto nº 68.220/2023, com especial atenção às disposições do Termo de Referência.

Artigo 3º - Ao fiscal do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização do contrato, desempenhando as atribuições dispostas nos artigos 17 a 19 e 20, §2º, do Decreto nº 68.220/2023, com especial atenção às disposições do Termo de Referência.

Artigo 4º - Após assinatura do termo de recebimento, nos prazos previstos no Termo de Referência, o gestor do contrato deverá encaminhar a nota fiscal diretamente ao Núcleo de Finanças (SPTC-NF), via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acompanhada do respectivo termo. A demora no encaminhamento da nota fiscal que cause prejuízos à execução financeira poderá ensejar responsabilização.

Artigo 5º - As obrigações aqui dispostas só se extinguem: após a assinatura do termo de recebimento definitivo e findada a vigência contratual, incluindo ainda os prazos legais de garantia do objeto; ou com a publicação em diário oficial de alteração da gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo único – Os gestores e fiscais do contrato deverão comunicar ao superior imediato as situações que impeçam a continuidade na atividade, como, por exemplo, alteração de local de exercício.

Artigo 6º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
São Paulo, na data da assinatura digital.

PAULO EDUARDO LONGO
Superintendente Substituto da Polícia Técnico-Científica
Gabinete da Superintendência

PORTARIA DA-SPTC Nº 159, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA DA-SPTC Nº 159, DE 17 DE AGOSTO DE 2026
Designa os gestores e fiscais do contrato administrativo que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 7o e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto no 68.220, de 15 de dezembro de 2023,

DECIDE:
Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato DA nº 139/2026, firmado com a empresa **CH TREVISAN DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.198.427/0001-87, conforme constam nos autos do Processo SEI 060.00012176/2026-38, cujo objeto é a aquisição de roupa de proteção e segurança, do tipo macacão com capuz

I – Diogo Valentim Fernandes, CPF 373.654.728-55, RG 49.482.653-8, Fotógrafo Técnico-Pericial, como Gestor;

II – Alan da Silva Ferreira, CPF 008.898.705-19, RG 53.433.851, Auxiliar de Necropsia, como Fiscal.

Parágrafo único – O gestor e o fiscal do contrato se substituirão mutuamente em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Artigo 2º - Ao gestor do contrato cabe acompanhar todas as etapas da execução contratual, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 16 do Decreto nº 68.220/2023, com especial atenção às disposições do Termo de Referência.

Artigo 3º - Ao fiscal do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização do contrato, desempenhando as atribuições dispostas nos artigos 17 a 19 e 20, §2º, do Decreto nº 68.220/2023, com especial atenção às disposições do Termo de Referência.

Artigo 4º - Após assinatura do termo de recebimento, nos prazos previstos no Termo de Referência, o gestor do contrato deverá encaminhar a nota fiscal diretamente ao Núcleo de Finanças (SPTC-NF), via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acompanhada do respectivo termo. A demora no encaminhamento da nota fiscal que cause prejuízos à execução financeira poderá ensejar responsabilização.

Artigo 5º - As obrigações aqui dispostas só se extinguem: após a assinatura do termo de recebimento definitivo e findada a vigência contratual, incluindo ainda os prazos legais de garantia do objeto; ou com a publicação em diário oficial de alteração da gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo único – Os gestores e fiscais do contrato deverão comunicar ao superior imediato as situações que impeçam a continuidade na atividade, como, por exemplo, alteração de local de exercício.

Artigo 6º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
São Paulo, na data da assinatura digital.

PAULO EDUARDO LONGO
Superintendente da Polícia Técnico-Científica Substituto
Gabinete da Superintendência

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 10/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA DECAP Nº 10/2026
Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato DECAP nº 07/2026, decorrente da Contratação Direta nº 16/2026 (Processo SEI nº 058.00085661/2025-61), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP e a empresa PIVATO ENGTEC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10.330.160/0001-52

O Delegado de Polícia Diretor, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto nos artigos 2º, 16, 17 e 18, do Decreto Estadual nº 68.220/2023, resolve:

Artigo 1º - Designar para acompanhar e fiscalizar a contratação de serviço comum de engenharia para reforma do telhado do almoxarifado e refeitório da sede do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP, situado na Rua Ferreira de Araújo, 653, Pinheiros - São Paulo/Capital, os seguintes servidores:

I – Gestor do Contrato
Luiz Angelo D Amore, Investigador de Polícia - DECAP;
Suplente – Alexandre Kactos, Oficial Administrativo – DECAP
II – Fiscal Técnico e Administrativo
Felipe de Camargo Cirne, Escrivão de Polícia - DECAP sede;
Suplente – Lucimara De Brito Oliveira, Escrivão de Polícia - DECAP sede.

Parágrafo único. A contratação objeto da presente Portaria é resultante da
da Contratação Direta nº 16/2026, avençada com o licitante adjudicatário, autor da melhor oferta.

Artigo 2º - Considerando que, nos termos do inciso III do artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.220/2023, a gestão contratual é definida como a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando houver, e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, compete ao gestor do contrato:

- I - analisar:
 - a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - b) propostas de alteração contratual;
 - II - receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - III - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;
 - IV - digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo;
 - V - garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
 - VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas;
 - VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - VIII - adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - IX - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.
- Artigo 3º - Considerando que, nos termos do inciso IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 a fiscalização técnica é definida como a atividade de acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato, incluindo a aferição da quantidade, da qualidade, do tempo e do modo da prestação ou da execução do objeto, em conformidade com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, ao fiscal técnico cabe auxiliar o gestor do contrato no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

- I - sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
 - II - registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;
 - III - realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;
 - IV - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;
 - V - conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - VI - avaliar os serviços executados;
 - VII - zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
 - VIII - emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;
 - IX - solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;
 - X - receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - XI - propor a aplicação de penalidades à contratada;
 - XII - no caso de obras e serviços de engenharia:
 - a) armazenar os documentos relativos a projetos, alvarás, ART's ou RRT's e demais elementos de instrução referentes a projetos arquitetônico e complementares;
 - b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
 - XIII - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16, deste decreto.
- Parágrafo único - A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada mediante aferição, no que couber:

1. de resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 2. dos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 3. da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 4. da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 5. do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 6. da produtividade pactuada e efetivamente realizada para fins de verificação de eventual subdimensionamento e, se identificada a sua caracterização, proposta de adequação contratual.
- Artigo 4º - Considerando que, nos termos do inciso V do artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 a fiscalização administrativa é definida como a atividade de acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, ao fiscal administrativo cabe auxiliar o gestor do contrato no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

- I - sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;
- II - realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;
- III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- IV - registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;
- V - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;